

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 678, de 2015)

Acrescente-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 678, de 2015, a seguinte alteração à Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011:

“Art. 1º

‘Art. 1º É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), permitido exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

.....”’ (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada tem por objetivo evitar equívocos de interpretação, no sentido de que a adoção do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC - constitui uma faculdade do gestor público e não uma imposição legal, razão pela qual se faz necessária a singela alteração que ora se propõe.

Sala da Comissão,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

SF/15165/29211-98